



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 47/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Regulamenta o Programa de Residência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) de que trata o Decreto nº 541, de 4 de abril de 2024.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das competências conferidas pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e nos termos do Decreto nº 541, de 4 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino supervisionado, destinada a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau.

Parágrafo único. Poderão também ingressar no Programa de Residência Jurídica os bacharéis em direito que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, desde que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas afetas às atividades da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a serem definidas em edital de convocação.

Art. 2º A admissão no Programa de Residência ocorrerá mediante processo público de credenciamento, com validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º O processo de credenciamento visa à formação de cadastro de interessados, nos termos do art. 6º do Decreto nº 541, de 4 de abril de 2024, observados os requisitos mínimos necessários para adesão ao Programa de Residência Jurídica.

§ 2º A seleção do residente jurídico é de responsabilidade do Procurador do Estado orientador e ocorrerá por meio de análise do currículo, das informações inseridas no formulário eletrônico de inscrição e mediante entrevista pessoal com o candidato.

§ 3º O efetivo ingresso no Programa de Residência se dará, após a seleção do residente por Procurador do Estado, mediante de Termo de Compromisso firmado entre ambos.

§ 4º O interessado, a qualquer tempo, poderá desistir de figurar na lista de credenciamento.

§ 5º É vedada a contratação de residente que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Procurador do Estado ou de servidor ocupante, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento. (**§ 5º acrescido pela Portaria GAB/PGE nº 81, de 2024**).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 3º A duração da residência jurídica não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Para o residente que ingressou na forma do parágrafo único do art. 1º desta portaria, a duração da residência jurídica coincidirá com a data prevista para o término do curso de pós-graduação em que estiver matriculado, desde que não ultrapasse o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º O residente terá vinculação direta ao Procurador do Estado orientador que o supervisionará, cabendo-lhe o controle e a avaliação de desempenho em observância aos critérios listados no art. 12 do Decreto nº 541, de 2024.

§ 1º Será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos (GEREH) a gestão dos encaminhamentos e registros das avaliações dos residentes, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento do Procurador do Estado orientador, nas hipóteses legais, o residente realizará suas atividades junto ao órgão de execução ao qual o Procurador do Estado estiver vinculado.

§ 3º Na situação de que trata o parágrafo anterior, caberá à respectiva chefia do órgão de execução, ou a Procurador do Estado por ela indicado, a supervisão do residente.

§ 4º O Programa de Residência Jurídica abrange, exclusivamente, os Procuradores do Estado que estejam atuando nos órgãos integrantes do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos ou que ocupem cargo de provimento em comissão ou função de confiança privativos de Procurador do Estado no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 5º O residente jurídico fará jus a recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, fracionável em até dois períodos, a ser usufruído mediante prévia autorização do Procurador do Estado orientador.

Art. 4º-A Os residentes poderão ser designados para atuar junto aos órgãos seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, mediante solicitação fundamentada dos seus titulares.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo será apreciada pelo Procurador-Geral do Estado, a quem compete definir o quantitativo de vagas que será destinado ao órgão ou entidade requisitante.

§ 2º A seleção, a coordenação dos trabalhos, a supervisão, o controle de frequência e a avaliação dos residentes designados a atuar junto aos órgãos seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos são de responsabilidade do Subcorregedor de Autarquias e Fundações Públicas (SAF) da PGE, e se darão em observância à disciplina prevista nos arts. 2º e 4º desta Portaria.

§ 3º Os valores decorrentes do pagamento mensal da bolsa de estudo serão ressarcidos pelos órgãos e entidades beneficiários mediante procedimento de descentralização de recursos, na forma disciplinada pela Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004 e pelo Decreto nº 16, de 16 de janeiro de 2007, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da efetivação do pagamento da bolsa pela PGE, sob pena de cessação das designações.

§ 4º É de responsabilidade do setor de gestão de pessoas do órgão seccional o encaminhamento do controle de ponto dos residentes à SAF. (Art. 4º-A acrescido pela Portaria GAB/PGE nº 81, de 2024)

Art. 5º O desligamento do residente do Programa de Residência Jurídica ocorrerá:

I – a pedido do residente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

II – de ofício, por interesse ou por conveniência da PGE;

III – ao se completar o período máximo de permanência no Programa de Residência;

IV – por deixar o residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil; e

V – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º O desligamento do Programa de Residência Jurídica a pedido do residente deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Procurador do Estado orientador e à GEREH, por meio eletrônico.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II a V deste artigo, a GEREH cientificará o residente acerca de seu desligamento do programa.

§ 3º As faltas do residente sem justificativa por período superior a 8 (oito) dias consecutivos e 15 (quinze) dias intercalados deverão ser comunicadas pelo Procurador do Estado orientador à GEREH e caracterizarão abandono do Programa de Residência Jurídica, com a rescisão automática do termo de compromisso e a cessação imediata do pagamento da bolsa de estudo.

§ 4º O desligamento com fundamento no inciso II deste artigo poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação do Procurador do Estado orientador.

§ 5º No caso de desligamento antes da data de término do Programa de Residência Jurídica, o residente fará jus ao pagamento proporcional da bolsa de estudos pelos dias de recesso não usufruídos.

§ 6º Caso permaneça no Programa de Residência Jurídica por período inferior a 1 (um) ano, o residente deverá ressarcir proporcionalmente o valor referente aos dias de recesso usufruídos antecipadamente.

Art. 6º Cumpridos os requisitos de frequência, de participação em atividades, de cursos e eventos promovidos pela PGE, e obtida a aprovação em procedimento de avaliação na forma prevista pelo art. 12 de Decreto nº 541, de 2024, o residente fará jus ao Certificado de Participação do Programa de Residência.

§ 1º Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, serão considerados os relatórios extraídos do sistema de ponto eletrônico e a pontuação obtida na avaliação de desempenho do residente.

§ 2º O Certificado de Conclusão do Programa de Residência será expedido ao término da Residência pelo CEST, contendo, no mínimo:

I - o período de realização da Residência;

II - a jornada de atividades a que esteve sujeito;

III - o resumo das atividades desenvolvidas; e

IV - a lotação em que a Residência foi realizada.

Art. 7º Fica fixado o quantitativo de 1 (uma) vaga de residente por Procurador do Estado.

§ 1º O preenchimento das vagas é subordinado às condições de espaço e estrutura disponíveis na PGE ou no órgão de atuação do Procurador do Estado orientador.

§ 2º Considerando as limitações de espaço e estrutura em seu gabinete, poderá o Procurador do Estado estabelecer contraturno de trabalho ou alocar o residente em outro espaço



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

físico, desde que pertença à estrutura do órgão e seja observada a respectiva lotação. (Redação do § 2º alterada pela Portaria GAB/PGE nº 81, de 2024)

§ 3º Para a hipótese prevista no art. 4º-A desta portaria, fica fixado o quantitativo adicional de 46 (quarenta e seis) vagas. (§ 3º acrescido pela Portaria GAB/PGE nº 81, de 2024)

Art. 8º Pelas atividades desenvolvidas no Programa de Residência da PGE, o residente perceberá bolsa de estudo no valor mensal de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado, ou, por delegação deste, pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**  
**Procurador-Geral do Estado**